

tomadas as providências pelo órgão competente, no sentido de transferência do bem, se for o caso, para o acervo da Municipalidade, bem como a transcrição junto ao Registro de Imóveis da comarca, ficando a cargo do contribuinte todas as despesas relativas à transferência.

**Art. 14** Não poderá ser aceito pedido de contribuinte que houver dado causa a rompimento de termo de dação em pagamento anterior.

**Art. 15** Para efeito do disposto no presente Decreto, parte do crédito tributário deverá ser efetivamente recolhido aos cofres públicos, ainda que parceladamente.

**Parágrafo único.** O recolhido de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a **10% (dez por cento)** do valor do crédito tributário apurado.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 1.735, de 09 de agosto de 1999.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 13.888, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE PRÉVIA CONJUNTA DAS SECRETARIAS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLADORIA - GERAL E PROCURADORIA-GERAL SOBRE OS IMPACTOS INDIRETOS EM TODA **ALTERAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL RELACIONADOS A RECURSOS HUMANOS.****

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir e até evitar os impactos ao erário municipal devido a alterações legislativas municipais e federais perante recursos humanos;

CONSIDERANDO a quantidade de processos administrativos e judiciais relacionados a recursos humanos, e conseqüente precatórios a pagar,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a apresentação de uma análise conjunta da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral, coordenada pela Secretaria-Executiva de Recursos Humanos acerca dos impactos indiretos em toda alteração legislativa municipal, demonstrando assim sua aprovação, viabilidade jurídica e financeira.

§ 1º Em se tratando de legislação federal, a análise será apresentada em até **15 (quinze) dias** após a publicação.

§ 2º Caso a alteração pretendida tenha potencial de afetar o Instituto de Previdência de Angra dos Reis, o mesmo deverá ser consultado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 13.889, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO NECESSÁRIO A APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Gestão é o órgão responsável pelo controle e gestão dos imóveis pertencentes ao Município, ressalvados aqueles cuja gestão foi transferida mediante Decreto para outras Secretarias/Autarquias;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar informações, de modo a evitar a duplicidade de projetos aprovados na mesma área, ou ainda a aprovação de projetos privados em área pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e identificar as áreas de propriedade do Município;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade de consulta prévia a Secre-